



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1565/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”.

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, analisou o Projeto de Lei nº 1.565/2025, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 61.200,00, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com o objetivo de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para custear a adesão ao Consórcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí (AMASP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delimitada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

### **I.II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 1565/2025 autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à adesão ao Consórcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP, destinado à prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

#### **a) Conformidade com a Lei nº 4.320/64**

O artigo 1º do projeto autoriza a abertura de crédito especial, instrumento previsto no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, que define crédito especial como a dotação destinada a despesas para as quais não haja previsão orçamentária específica. A proposta está em conformidade com os artigos 42 e 43 da mesma lei, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e indicam a necessidade de identificação da fonte de recursos, o que foi atendido no artigo 2º do projeto, ao prever a anulação de dotação orçamentária previamente existente na mesma Secretaria, no mesmo valor de R\$ 61.200,00.

#### **b) Compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA**

O artigo 3º do projeto estabelece que a ação proposta passará a integrar o PPA 2022-2025, o Anexo de Prioridades da LDO 2025 e a LOA 2025, atendendo ao disposto no artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, que exige a inclusão de despesas de capital ou continuadas em instrumentos de planejamento. A Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a LDO e o PPA, anexa ao projeto, reforça a regularidade da proposta, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 16.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

### c) Impacto Orçamentário e Financeiro

A Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário/Financeiro informa que a movimentação orçamentária não implica aumento de despesa, tratando-se apenas de realocação de recursos já previstos no orçamento. Tal procedimento está em conformidade com o artigo 16, § 1º, inciso II, da LRF, que dispensa a demonstração de impacto quando não há alteração no montante global das despesas. A anulação de dotação orçamentária indicada no artigo 2º, proveniente da rubrica “Manutenção da Infraestrutura da Área Rural”, para o custeio de “Material de Consumo” no âmbito do consórcio AMASP, assegura a neutralidade financeira da operação.

### d) Do Mérito da Proposta

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca os benefícios da adesão ao consórcio AMASP, como economia de recursos, eficiência na prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, cumprimento de exigências legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e fortalecimento da agricultura familiar. Tais objetivos estão alinhados com as funções de governo previstas na Constituição Federal (artigo 23, inciso IX) e na Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a competência para promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar.

## II – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Projeto de Lei nº 1.565/2025 encontra-se em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, incluindo a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre. A proposta apresenta adequação técnica, compatibilidade com os instrumentos de planejamento e ausência de impacto financeiro negativo, além de atender a objetivos de interesse público, como o fortalecimento da agricultura local e o cumprimento de normas sanitárias.

À vista da análise realizada, esta Comissão **exara parecer favorável à tramitação da matéria**, considerando-a apta para apreciação em Plenário desta Casa de Leis. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Ver. Leandro Morais  
Presidente

Ver. Israel Russo  
Relator

Ver. Livia Macedo  
Secretária